

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 16, DE 2007

(Apenso o PR n° 164, de 2009 e o PR n°29, de 2011)

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a comissão Permanente de Aquicultura e Pesca.

Autor: Deputado WANDENKOLK GONÇALVES

Relator: Deputado CLEBER VERDE

#### I – Relatório

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado Wandenkolk Gonçalves, com o objetivo de criar mais uma Comissão Permanente na casa, qual seja a de Aquicultura e Pesca.

Justifica o autor:

*A aquicultura e a pesca constituem temas da maior importância nos contextos nacional, internacional, e também no âmbito legislativo, sendo objeto de grande número de proposições que tramitam ou já tramitaram nesta casa. (...)*

*Na Câmara dos Deputados, os assuntos da aquicultura e da pesca encontram - se contidos, de forma secundária, no campo temático da Comissão de Agricultura Pecuária Abastecimento e de Desenvolvimento Rural, na forma do art. 32, inciso I, do Regimento Interno. Tais assuntos atendem a dispersar – se entre os demais campos de atuação do referido órgão Técnico, incumbido de apreciar questões da maior relevância, relativas à agricultura, à pecuária, ao abastecimento e ao desenvolvimento rural.*

Posteriormente, foi apensado o Projeto de Resolução nº 164, de 2009, de autoria do Deputado Flávio Bezerra e o PR nº 29, de 2011 de autoria do Deputado Zonta, com o mesmo propósito.

Os projetos de resolução que buscam a modificação do Regimento Interno obedecem, em sua tramitação, o procedimento estabelecido no art. 216 deste Estatuto Interno. Deste modo, não consta nos autos, que, em Plenário, tenha sido apresentada alguma emenda às proposições.

Compete-nos, nesta Comissão, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, reservando-se a Mesa à apreciação do mérito das proposições (art. 216, § 2º, III, do mesmo Estatuto).

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade não observamos a ocorrência de óbices que impeçam a livre tramitação da matéria, pois de acordo com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tem a União competência concorrente para tratar das “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”. Em outras palavras, matérias relativas a esses temas podem tramitar pelo Congresso Nacional e, nesse caso, deverão ser apreciadas pela Comissão que a proposição alvitra criar.

As proposições também não afrontam, sob o prisma da juridicidade, princípio consagrado em nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa se encontra empregada de forma adequada na proposição principal, tal como preceitua a Lei Complementar nº 95/98, e suas modificações posteriores. Essa proposição altera a atual composição temática da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, transferindo algumas delas para a nova Comissão de Aquicultura e Pesca. Todavia, a proposição apensa, PR 164, de 2009 e o PR nº 29 de 2011, não procede da mesma forma, além de trazer outra redação para determinadas competências do novo órgão. Por isso, se nos impõe a elaboração de um substitutivo.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 16, de 2007, e os de números 164, de 2009 e 29, de 2011 nos termos do Substitutivo adiante formalizado.

Sala das Reuniões, em

Deputado Cleber Verde  
Relator